



LEI Nº 476 DE 22 ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Nova Olinda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Nova Olinda a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas/ aeronaves de asa fixa;

Parágrafo Único - Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

Art. 2º - A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de veículo aéreo não tripulado (VANTS) ou drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

§ 1º - Entende-se por veículo aéreo não tripulado (VANTS) ou drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira.

§ 2º - Serão permitidos veículos aéreos não tripulados (VANTS) ou drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 quilogramas.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 15.000 (quinze mil reais) por hectare pulverizado;

II – nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4º - Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3º poderá ser exigido o receituário agrônomo prescrito relativo à aplicação infratora.

Art. 5º - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**